



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 033/2022

“FIXA O SUBSÍDIO E
REGULAMENTA O PAGAMENTO
DE PLANTÃO DO CONSELHEIRO
TUTELAR.”

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o subsídio mensal do Conselheiro Tutelar em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), com base no art. 30, da Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º O Conselheiro Tutelar receberá a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada plantão que realizar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 24 de outubro de 2022.

Autora:

Sheila Faria dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão público permanente e autônomo, representa a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. É fundamental para ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual.

O Conselheiro tem funções como prestar atendimento a crianças, adolescentes, pais e responsáveis, requisitar serviços públicos em todas as áreas, além de encaminhar casos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando necessário. O Conselho Tutelar pode, inclusive, recomendar que o Estado afaste do convívio familiar qualquer criança e adolescente que estejam sofrendo violações no ambiente da família.

Diante das especificações das atividades dos conselheiros tutelares, podemos destacar o plantão de trabalho, o que significa estar em condições de atender denúncias efetuadas a qualquer momento e agir desde logo, o que, em razão da modalidade de serviço prestado pelo Conselho Tutelar, pode ocorrer independentemente do local em que o conselheiro esteja, desde que ele consiga se dirigir até o local da ocorrência.

Portanto, claramente se mostra a importância dos Conselheiros Tutelares para nossa sociedade, o que requer uma valorização em seus serviços, razão pela qual, proponho o referido projeto.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 24 de outubro de 2022.

Autora:

Sheila Faria dos Santos
Vereadora